



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### PROJETO DE LEI Nº XXX /2026

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, no valor de R\$ 11.998,00 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais), para o atendimento ao Projeto "PONTES DE CONEXÃO: A ESTRUTURA QUE FORTALECE VÍNCULOS" - como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I:-**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para à OSC EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, CNPJ nº 73.415.739/0001-38, 04.559.580/0001-02, localizada na Rua Osvaldo Cruz, n.º 285, Centro, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.998,00 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais), para o atendimento ao Projeto "" PONTES DE CONEXÃO: A ESTRUTURA QUE FORTALECE VÍNCULOS".

**Parágrafo único** - O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica à OSC EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 14 de abril de 2026.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal





PL 071/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

